



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 9/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E MC DE S PEREIRA – ME (DISK ÁGUA CARIRI).**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MC DE S PEREIRA – ME (DISK ÁGUA CARIRI)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Perimetral Dom Francisco nº 422 – Bairro São Miguel – Crato/Ceará, CEP 63.122 - 375, inscrita no CNPJ sob o nº 26.522.314/0001-48, Telefone(s): (88) 3523-2374 / (88) 3521-5467, e-mail [wilmamariapr@hotmail.com](mailto:wilmamariapr@hotmail.com), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MARIA DO CARMO PEREIRA BEZERRA**, portadora do CPF nº 776.705.823-91 e RG nº 95029115350, órgão de expedição SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 24, inc. II da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 8458/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto o **fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrações de policarbonato transparente, de 20 (vinte) litros cada, para o Fórum do Trabalho da Região do Cariri, para atender ao exercício 2020.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

1 A handwritten mark or signature in blue ink, possibly a date or initials, located at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 e seus anexos.**
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade ANUAL
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrafões de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para o <b>FÓRUM DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI</b> . CATMAT: 445495	576

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE ENTREGA DO MATERIAL**

4.1 - O material deverá ser entregue sem ônus para o TRT 7ª Região em dia útil, no horário compreendido entre **08:00 e 14:00 horas**, sob a forma de reposição de vasilhames, mediante contato com o **Diretor(a) Fórum do Trabalho da Região do Cariri** ou substituto(a) por ele indicado, na **Rua Rafael Malzoni, nº 761, Bairro São José, cidade Juazeiro do Norte – CE**.

4.1.1 - Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior.

4.1.2 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os produtos que apresentarem defeitos imediatos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

5.1 – O material será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega via pedido enumerado;
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

5.1.1 O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente




## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**6.2** - Atender ao chamado do contratante para recebimento da única Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação por escrito – via fax ou e-mail;

**6.3** - Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da única Ordem de Fornecimento;

**6.4** - Fornecer o material em até 4h (quatro horas) a contar da solicitação do fiscal do contrato;

**6.5** - Oferecer produtos de primeira qualidade, submetidos regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra, DNPM e M.S;

**6.6** - Oferecer produtos, inclusive seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. – DNPM;

**6.7** - Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;

**6.8** - Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo;

**6.9** - Atender à demanda do Contratante durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de garrafões seja inferior ou superior à estimada neste Termo, nos limites da Lei nº 8.666/93;

**6.10** - Entregar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento, ao fiscal do contrato na Secretaria do **FÓRUM DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI**;

**6.11** - Não possuir em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**6.12** - Não ser servidor ou dirigente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93);

**6.13** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação formal da fiscalização, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**6.14** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;

**6.15** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.16** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**6.17** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**6.18** - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**7.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

**7.3** Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

**7.4** Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**8.2** -A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**8.3** - O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**8.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**8.5** -A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.6** -As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do Contrato através do telefone (88) 3512-1359 ou 99780-0867



**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

**9.1.1** Se o atraso de que trata o item 9.1 ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**9.2** Além da sanção prevista no item supra, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) multa**, no percentual de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

**c) multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

**d) multa**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do mensal estimado do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**f) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**g) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

**9.4** - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, inclusive através de e-mail.

**9.5** - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**10.1** - Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 3.168,00 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Anual	Valor Global (R\$)
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrações de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para o <b>FÓRUM DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI</b> . CATMAT: 445495	5,50	576	3.168,00

**10.2** - No valor contratado estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto deste Termo.

**10.3** - Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **03 (três) dias úteis após o recebimento definitivo**, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.2** - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**11.3** - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.4** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**11.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da



*NST*

rubrica **3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO**, constante da atividade **15.108.02.122.033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**, Nota de Empenho nº 2020NE000177.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** - O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **31.12.2020**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**15.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**16.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado,



assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020.

  
**NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
**MARIA DO CARMO PEREIRA BEZERRA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA